

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

-1116/2025

INDICAÇÃO Nº _____

Sugere a criação da Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos no Município de Fortaleza, regulamenta o registro da profissão, e dá outras providências, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de MAIO de 2025.

Joanisea Gomes de Araújo
Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

INDICAÇÃO Nº _____/2025

-1116/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Sugere a criação da Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos no Município de Fortaleza, regulamenta o registro da profissão, e dá outras providências, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Fortaleza, a **Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos**, com o objetivo de regulamentar e formalizar o registro da profissão de cuidador de idosos, assegurar o reconhecimento e a qualificação desses profissionais e garantir a qualidade dos serviços prestados aos idosos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se **cuidador de idosos** a pessoa que, de forma remunerada ou voluntária, exerce atividades de assistência e cuidado de idosos, seja no âmbito domiciliar ou em instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 3º. A **Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos** será emitida pela **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)** ou órgão competente, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos será concedida ao profissional que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

- I - Apresentar **certificado de conclusão** de curso de capacitação para cuidadores de idosos, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido por instituição credenciada ou reconhecida pela SDHDS;
- II - Apresentar **documento de identidade** (RG e CPF) válido;
- III - Apresentar **comprovante de residência** no município de Fortaleza;
- IV - Submeter-se à avaliação de **conhecimento básico** nas áreas de cuidados com a saúde do idoso, primeiros socorros e ética profissional, conforme estabelecido pela SDHDS;
- V - Cumprir as exigências de **conduta ética** e profissional conforme o Código de Ética dos Cuidadores de Idosos, a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A **Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos** conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do profissional;
- II - Número de registro do cuidador;
- III - Fotografia recente do titular;
- IV - Número do CPF;
- V - Data de validade;
- VI - Instituição responsável pela emissão da carteira;
- VII - Informações sobre a qualificação profissional (cursos e capacitações realizadas);
- VIII - Código de Ética do Profissional.

Art. 6º. A SDHDS, em parceria com instituições educacionais e profissionais da área de saúde, promoverá cursos de **capacitação contínua** para os cuidadores de idosos, abordando os seguintes temas:

- I - Cuidados básicos de saúde, alimentação e higiene do idoso;
- II - Aspectos emocionais e psicológicos do cuidado de idosos;
- III - Ética profissional e direitos do idoso;
- IV - Primeiros socorros e gestão de emergências.



GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

Art. 7º. Os profissionais registrados e com a Carteira de Identificação terão acesso a:

- I - Reconhecimento formal da profissão;
- II - Valorização do profissional, garantindo maior credibilidade perante as instituições de saúde e a sociedade;
- III - Acesso a programas de **capacitação contínua** oferecidos pelo município;
- IV - Possibilidade de melhores condições de trabalho, com salários mais justos e benefícios trabalhistas conforme a legislação federal e municipal;
- V - Acesso a **políticas públicas de proteção** ao idoso e à **assistência social**.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)** e será realizada de acordo com os regulamentos a serem estabelecidos. As infrações poderão resultar em sanções administrativas, incluindo a **suspensão ou revogação** do registro do cuidador de idosos.

Art. 9º. A emissão da **Carteira de Identificação do Cuidador de Idosos** será **gratuita** para todos os profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 10. Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a regulamentar os dispositivos desta Lei, criando os procedimentos necessários à sua implementação, incluindo a definição dos cursos de capacitação, da avaliação de conhecimento e dos prazos de validade da carteira.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2025.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS


JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo sugerir regulamentação da profissão de **cuidador de idosos** no município de Fortaleza, estabelecendo mecanismos para a formação, o registro e o reconhecimento dos profissionais que atuam na área.

Com isso, busca-se garantir a qualidade dos cuidados prestados aos idosos, promover a **valorização da profissão** e assegurar que os cuidadores tenham o respaldo necessário para desempenharem suas atividades de maneira ética, qualificada e segura.

A criação da **Carteira de Identificação** permitirá maior **credibilidade** aos cuidadores, além de abrir portas para o acesso a benefícios trabalhistas e sociais. A capacitação contínua também visa melhorar o atendimento prestado aos idosos, em conformidade com as necessidades de uma sociedade que envelhece cada vez mais.

Este projeto se alinha com os princípios de **respeito, dignidade e proteção** à pessoa idosa, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Estatuto do Idoso e as políticas públicas municipais voltadas ao segmento.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD